**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera em parte a Instrução Normativa 09/2017 - que dispõe sobre o funcionamento do controle de ponto dos TAES no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016, e considerando a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n.º 1.590/1995, e o Decreto n.º 1.867/1996, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

**Considerando** a necessidade de adequação a Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018(\*) Publicado em: 21/09/2018 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 124 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir o §4º no art. 12:

§4ºA utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

**Art. 2º** Incluir o Art. 15 A

Art. 15A. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação.

**Art. 3º** O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17.Os servidores estudantes, nos moldes do disposto no art. 98 da Lei nº 8.112/90, deverão abrir processo para solicitar horário especial, o qual deverá estar instruído conforme a resolução do Conuni e dispensados do ponto eletrônico, devendo registrar em folha de ponto, nos termos do Decreto nº 1867, de 17 de abril de 1996.

**Art. 4º** Oart. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Aos servidores que cumpram jornada de trabalho sem flexibilização de carga horária será permitida a tolerância de 15 (quinze minutos) para registro de entrada ou saída, sem que haja compensação e sem necessidade de autorização prévia da chefia imediata.

**Art. 5º** Incluir o art. 24A

**Título VIII**

**Do sobreaviso**

Art. 24 A. Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta Instrução Normativa.

§ 2º É recomendável o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

§ 3º Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia

**Art. 6º** O art. 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28**.** Ficam dispensados do controle de frequência os ocupantes dos Cargos de Direção hierarquicamente iguais ou superiores a CD-4.

**Art. 7º** O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34Esta regulamentação entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2019 em todos os *campi* da Univasf.

Petrolina/PE, 02 de outubro de 2018.

**Telio Nobre Leite**

Vice-reitor no Exercício do Cargo de Reitor